

**Depósitos  
Depósitos à ordem**

	Periodicidade dos juros	Taxas nominais <sup>(1)</sup>		Taxa anual efectiva — Líquida	Outras condições
		Líquida	Bruta		
(Saldo mínimo/médio/escalões.)					(Comissões, critérios de arredondamento das taxas de juro, número de dias do ano subjacente ao cálculo dos juros e outros custos com efeitos patrimoniais relevantes)

**Depósitos a prazo**

	Periodicidade dos juros	Taxas nominais <sup>(1)</sup>		Taxa anual efectiva — Líquida	Outras condições
		Líquida	Bruta		
(Montante mínimo/prazos.)					(Comissões, critérios de arredondamento das taxas de juro, número de dias do ano subjacente ao cálculo dos juros e outros custos com efeitos patrimoniais relevantes.)

**Depósitos de poupança  
(para cada tipo de depósitos de poupança)**

	Periodicidade dos juros	Taxas nominais <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>		Taxa anual efectiva — Líquida	Outras condições
		Líquida	Bruta		
(Montante mínimo/prazos.) (Periodicidade das entregas, quando for o caso.)					(Comissões, critérios de arredondamento das taxas de juro, número de dias do ano subjacente ao cálculo dos juros e outros custos com efeitos patrimoniais relevantes.)

**Crédito**

	Periodicidade dos juros	Taxas anuais		Outras condições
		Nominal	Nominal bruta (a) <sup>(3)</sup>	
(Particulares/empresas.) (Prazos.)				(Comissões e outros custos com efeitos patrimoniais relevantes.)

**Indexante**

(a) Taxa básica da instituição ou outro indexante, se for o caso.

Número de dias do ano subjacente ao cálculo dos juros.

Arredondamento das taxas de juro

**Cartões de crédito e de débito**

	Encargo anual	Taxas <sup>(3)</sup>		Outras condições
		Nominal	Nominal bruta (b)	
Cartões de débito .....				(Entre outras condições, indicar taxa penalizadora aplicável.)
Cartões de crédito.....				

**Indexante**

(b) Taxa básica da instituição ou outro indexante, se for o caso.

Número de dias do ano subjacente ao cálculo dos juros.

Arredondamento das taxas de juro

**Produtos financeiros**  
Fundos de investimento <sup>(4)</sup> (c)

	Comissões	
	Subscrição (percentagem)	Resgate (percentagem)
(Identificação do fundo: nome e tipo - de tesouraria, de acções, de obrigações, misto, etc.)		

**Outros produtos financeiros**

	Taxa garantida Sim ...% Não	Comissões	
		Subscrição (percentagem)	Resgate (percentagem)
PPR <sup>(5)</sup> .....			
Produtos de capitalização de companhias de seguros <sup>(6)</sup> .....			
Outros <sup>(7)</sup> .....			

(c) Taxas de remuneração dependentes das condições de mercado.

**Câmbio de notas estrangeiras**

	Comissão <sup>(9)</sup> (percentagem e valor mínimo, se houver)	Outras despesas
	Compra ou venda <sup>(8)</sup> :	
Por caixa .....		
Por crédito/débito em conta .....		

**Cheques de viagem**

	Comissão <sup>(9)</sup> (percentagem e valor mínimo, se houver)	Outras despesas
	Venda (por operação) <sup>(8)</sup> .....	
Compra (por operação):		
Por caixa .....		
Por crédito/débito em conta <sup>(10)</sup> .....		

**Pagamentos periódicos**

	Despesas (por operação, indicando o número de dias do ano subjacente ao cálculo dos juros e critérios de arredondamento das taxas de juro)
(Indicação dos pagamentos periódicos mais correntes.)	

**Tratamento fiscal**

<sup>(1)</sup> Juros passíveis de IRS (...%).

<sup>(2)</sup> Juros isentos de IRS e dentro de que limites, quando for o caso.

<sup>(3)</sup> Sobre os juros acresce imposto de selo de ...%.

Nas operações de crédito ao consumo acresce ainda o imposto de selo de ...% sobre o capital em dívida.

<sup>(4)</sup>, <sup>(5)</sup>, <sup>(6)</sup> e <sup>(7)</sup> Regime fiscal respectivo em IRS, incluindo limitações ao resgate, se as houver, para poder usufruir dos benefícios fiscais.

<sup>(8)</sup> Nas vendas de moeda estrangeira acresce imposto do selo ... %.

<sup>(9)</sup> Acresce imposto do selo de ...% sobre a comissão, a qual é calculada sobre o valor/contravalor em escudos dos cheques negociados.

<sup>(10)</sup> Indicar nesta nota as datas-valor aplicadas.

**Última data de actualização**

Encontra-se à disposição da clientela, neste balcão, o nosso tarifário contendo as condições praticadas para outros produtos e serviços, em execução do disposto no aviso n.º 1/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Fevereiro de 1995.

**Redacção introduzida pelo Aviso n.º 9/2006, publicado no DR, I Série, n.º 217, de 10-11-2006.**